



Conselho Federal de Economistas Domésticos – CONFED
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990
CNPJ: 26.963.637/0001-77

COMISSÃO ELEITORAL DO CONFED

DECISÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Gladstony Wilker Bezerra – CRED II 0510, representante da *Chapa União pela Renovação*, apresentou, na data de 03/12/2025, requerimento de inscrição da referida chapa.

Após verificação e análise dos documentos apresentados para a inscrição da *Chapa União pela Renovação*, temos a manifestar o seguinte:

A documentação dos componentes da chapa está em conformidade com as exigências de regularidade para inscrição, bem como com a situação financeira de cada profissional junto aos respectivos Conselhos Regionais (CREDs). Quanto ao número de 15 (quinze) profissionais compondo a chapa — sendo, em princípio, 10 (dez) Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes — entendemos que a Lei nº 8.042/1990 deixa margem para a fixação do número de suplentes, conforme se depreende do art. 8º e de seu §1º, citados no requerimento.

Ainda que o Regimento Interno do CONFED preveja, em seu art. 4º, a composição de 10 (dez) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, tal norma não prevalece frente à lei, que, por sua vez, não fixa quantitativo específico de suplentes.

Soma-se a isso o atual cenário da profissão de Economista Doméstico no Brasil, que se encontra bastante delicado, colocando em risco a continuidade da atividade profissional. Tanto é assim que, em razão de ter ficado sem representantes por determinado período, foi nomeada uma Diretoria Provisória, que vem envidando todos os esforços possíveis para conscientizar os profissionais sobre a importância de manter a existência da profissão e, por consequência, assegurar a representação e atuação dos CREDs e do CONFED.



Conselho Federal de Economistas Domésticos – CONFED
Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990
CNPJ: 26.963.637/0001-77

Dessa forma, visando recuperar o prestígio da profissão e fomentar a retomada dos cursos em instituições de ensino superior e técnico, é essencial garantir adequada representação nos Conselhos Federal e Regionais. Por essa razão, manifestamo-nos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de inscrição da *Chapa União pela Renovação*, por não haver violação ao art. 8º e ao §1º da Lei nº 8.042/1990, ao contrário.

Brasília/DF, **04 de dezembro de 2025.**

COMISSÃO ELEITORAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JOZYELLEN NUNES DA COSTA
Data: 04/12/2025 10:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jozyellen Nunes da Costa – Presidente da Comissão
CRED 2 Nº 0310

Documento assinado digitalmente
gov.br SHARINNA VENTURIM ZANUNCIO
Data: 04/12/2025 10:26:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sharinna Venturim Zanuncio
CRED 2 Nº 0435

Documento assinado digitalmente
gov.br ANALECIA QUIRINO BARROS
Data: 04/12/2025 10:42:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Analécia Quirino Barros
CRED 1 Nº 0363